



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 408/2.001

“Dispõe sobre a regulamentação dos concursos de beleza no Município de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Os concursos de beleza e/ou similares realizados no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, que versará sobre a escolha de representante do Município para participar em eventos a nível estadual e/ou nacional, só poderão ser promovidos e realizados por instituições não governamentais devidamente atuante no Município, sob supervisão do Órgão Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Os eventos obrigatoriamente, deverão anteceder os realizados a nível estadual.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deverá providenciar em conjunto com as instituições não governamentais, calendário anual dos referidos eventos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 01 de novembro de 2.001.


Êsio Vicente de Matos
Prefeito Municipal